



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

COMUNICADO

1. Foram aprovados os seguintes Projectos de Decreto-Lei:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

- o que dá nova redacção ao artigo 23º do Decreto-Lei nº 347/79, de 29 de Agosto (Departamento de Planeamento de Segurança Social).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO PLANO E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- o que altera a redacção do artigo 6º do Decreto-Lei nº 278/75, de 5 de Junho (Gabinete de Planeamento para a Região do Algarve).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- o que determina que o prazo fixado no artigo 19º do Decreto-Lei 137/79, de 18 de Maio, para a regularização da situação das Sociedades de Investimento, ou equiparadas, deve começar a contar-se desde a data da entrada em vigor da Lei nº 64/79, de 4 de Outubro.
- o que altera as taxas de juro dos empréstimos internos de 42 e 45 milhões de contos, constantes dos Decretos-Lei nºs 52/78 e 443/78, respectivamente de 31 de Março e 30 de Dezembro.
- o que aprova a Lei Orgânica da Direcção Geral do Património do Estado.

.../...





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- o que providencia quanto à situação do pessoal não docente que trabalhava em estabelecimentos particulares em cujas instalações funcionam estabelecimentos oficiais de Ensino Superior.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

- o que cria a Região do Turismo de S. Mamede (Alto Alentejo), com sede em Portalegre e abrangendo os Concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sôr, Portalegre e Sousel.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- o que determina que as remunerações devidas aos Juizes estagiários passem a ser suportadas pelo Cofre Geral dos Tribunais.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- o que uniformiza os critérios de apoio social escolar aos alunos da Escola Nautica Infante D. Henrique e da Escola de Mestrança e Marinhagem.

2. a) foi aprovado um Projecto de Decreto-Lei, proposto pelo Ministério da Administração Interna, que cria, como órgãos externos do MAI, as Comissões de Coordenação Regional (C.C. R.), que integram os organismos a que se referem o Decreto-Lei nº 48905, de 11 de Março de 1969, e o artº 2º do Decreto-Lei nº 342/77, de 19 de Agosto.

- b) as CCR, agora criadas denominam-se:

- CCR do Norte, com sede no Porto;
- CCR do Centro, com sede em Coimbra;
- CCR de Lisboa e Vale do Tejo com sede em Lisboa;
- CCR do Alentejo, com sede em Évora;
- CCR do Algarve, com sede em Faro.





c) as CCR são os organismos convidados de exercer, no respectivo regional, a coordenação e compatibilização das acções de apoio técnico financeiro e administrativo às Autarquias Locais e propôr e executar, em colaboração com os serviços competentes, as medidas de interesse para o desenvolvimento da respectiva região, visando a institucionalização de formas de cooperação e diálogo entre as Autarquias Locais e o poder central.

3. O Conselho resolveu:

- prorrogar até 30 de Abril de 1980 o prazo fixado no nº 8 da Resolução nº 196/78, de 18 de Novembro, que determinou a desintervenção do Estado nas Empresas ALGARVESOL-Empreendimentos Turísticos, SARL e QUARTEIRASOL-Sociedade Turística do Algarve.
- conceder um aval do Estado à Firma "Construções Azevedo Campos, SARL" (Braga), para uma operação de financiamento no montante de cerca de 100.000 contos, a obter por aquela Empresa junto da Banca Nacionalizada, atendendo, nomeadamente, ao interesse das actividades como as desenvolvidas pela mencionada firma as quais se enquadram na política nacional de intensificação de exportação de bens e serviços.

4. O Conselho decidiu prorrogar para 30 de Novembro de 1979 o prazo em que a Comissão Interministerial "ad hoc", nomeada pela Resolução nº 281/79 (DR I Série, de 20 de Setembro) dará cumprimento ao mandato que lhe foi cometido (habilitar o Governo com um parecer relativo à renovação da frota de longo curso da TAP).

O Conselho manifestou o seu apreço pela forma como a Comissão vem procedendo aos trabalhos de que foi incumbida, nomeadamente quanto à preocupação de serem garantidas para o País contrapartidas, a negociar, e que, na actual fase apontam já para cerca de 3 milhões de contos a favor de Portugal, com vantajosos esquemas de financiamento.





Entende o Conselho que o princípio da obtenção de contrapartidas, em casos de aquisições vultuosas de equipamento no estrangeiro, deverá ser adoptado como regra indispensável em futuras negociações.

5. Na sequência da Resolução anteriormente aprovada, o Conselho analisou um projecto de Decreto-Lei destinado a regulamentar a aplicação dos artigos 30º e 31º da Lei nº 46/79, de 12 de Setembro (Lei das Comissões de Trabalhadores), o qual introduz diversas alterações ou adaptações aos Estatutos das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

Para cumprimento das disposições legais, o Governo decidiu submeter o Projecto analisado à audição pública e à apreciação das Comissões de Trabalhadores.

6. O Conselho resolveu:

- a) fixar para a zona de intervenção da Junta Nacional do Vinho os preços e condições constantes da Tabela a seguir designada, que vigorará até 31 de Julho de 1980;
- b) determinar que o Ministério do Comércio e Turismo promova imediatamente uma intervenção de compra aos preços e nas condições da tabela mencionada, salvaguardando devidamente os interesses dos pequenos agricultores;
- c) determinar que o Ministério do Comércio e Turismo providencie no sentido de a Junta Nacional do Vinho iniciar com a maior rapidez a queima de parte desses vinhos, por forma a garantir as necessidades de aguardentes para a próxima campanha do vinho do Porto e a existência de excedentes que permitam uma política coerente de abastecimento, tanto em qualidade e quantidade como em preço.





TABELA POR INTERVENÇÃO POR COMPRA DE VINHOS

	<u>Vinhos Tintos</u>	<u>Vinhos Brancos</u>
- <u>Vinhos Típicos regionais</u>	18\$00	18\$00
- <u>Vinhos de consumo corrente</u>		
1 ^a	15\$00	13\$00
2 ^a	14\$00	12\$00
3 ^a	12\$00	10\$00
- <u>Vinhos para destilar</u>		
A	10\$50	9\$50
B	9\$00	8\$50
C	7\$00	7\$00

Fundação Cuidar o Futuro

7. O Ministro do Trabalho fez uma exposição ao Conselho sobre o tecto salarial; iniciada a discussão deste ponto, foi a mesma suspensão para continuar no próximo Conselho.

